



REPÚBLICA PORTUGUESA

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS, PATRIMÓNIO  
E CARGOS SOCIAIS DOS TITULARES  
DE CARGOS POLÍTICOS E EQUIPARADOS

Modelo Único

CARGO (artigo 4.º da Lei n.º 4/83, de 2 de abril, na redação da Lei n.º 25/95, de 18 de agosto e da Lei n.º 38/10, de 2 de setembro)

Vereador da câmara municipal

FACTO DETERMINANTE DA DECLARAÇÃO (artigos 1.º e 2.º, n.ºs 1 e 3, da Lei n.º 4/83, na redação da Lei n.º 25/95, de 18 de Agosto e da Lei n.º 38/10, de 2 de setembro):

Início de funções em 23102017

Cessação de funções em \_\_\_\_\_

Atualização em \_\_\_\_\_

(Indicar apenas a data do facto que determina a apresentação da declaração)

IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE

Nome completo Mário Silva

mariosilva10@sapo.pt

Endereço (rua, número e andar) Rua Vasco da Gama, 5

Localidade São Mateus

Código postal 9950 538 São Mateus MAD telefone ( ) 914707860

Freguesia São Mateus Concelho Madalena

Bilhete de identidade n.º 12501779 Arquivo de \_\_\_\_\_

Número fiscal de contribuinte 200420593 Sexo Masculino

Natural de London-Ontário-Canadá Nascido em 28 / 03 / 1971

Profissão principal Assistente Técnico

Estado civil (se casado, indicar o nome completo do cônjuge e o regime de bens) \_\_\_\_\_

Carla Maria Pereira Pimentel Silva

Adquiridos \_\_\_\_\_



## Capítulo I – RENDIMENTOS BRUTOS, PARA EFEITOS DA LIQUIDAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS SINGULARES

Rendimentos brutos, segundo as respetivas categorias e seus montantes, constantes da declaração apresentada para efeito da liquidação do imposto sobre o rendimento das pessoas singulares relativo ao ano de 2016 (ou que da mesma declaração, quando dispensada, devessem constar), excluídos os rendimentos do cônjuge ou de dependentes:

a) Rendimentos do trabalho dependente	<u>A declarar 14687,78</u>
b) Rendimentos do trabalho independente	<u>A declarar 120,90</u>
c) Rendimentos comerciais e industriais	<u>Nada a declarar</u>
d) Rendimentos agrícolas	<u>Nada a declarar</u>
e) Rendimentos de capitais	<u>Nada a declarar</u>
f) Rendimentos prediais	<u>Nada a declarar</u>
g) Mais-valias	<u>A declarar 62,50</u>
h) Pensões	<u>Nada a declarar</u>
i) Outros rendimentos	<u>Nada a declarar</u>

## Capítulo II – ATIVO PATRIMONIAL

### II-A – PATRIMÓNIO IMOBILIÁRIO

Consideram-se bens do património imobiliário os prédios, rústicos ou urbanos, aí se englobando as plantações, edifícios ou construções de qualquer natureza, neles incorporados ou assentes com carácter de permanência, ainda que estejam isentos da contribuição autárquica.

Os referidos bens são, para o efeito de declaração, identificados pela respetiva situação, indicação da sua natureza rústica ou urbana, sumária descrição, bem como pela respetiva inscrição matricial.

DESCRIÇÃO (Indicando primeiro os bens situados no País e depois os situados no estrangeiro):

Urbano-Prédio em Prop. Total sem Andares nem Div. Susc.de Utiliz. Independente (Adega  
com 1 divisão e cozinha) - Art.º 616 e Inscrição em 1991. Urbano - Prédio em Prop. Total sem  
Andares nem Div. Susc. de Util. Independente (Casa de Habitação com 2 pisos, tendo no rés do  
chão sala, escritório, hall, cozinha e sala de jantar comum, quarto de banho, despensa,  
garagem e varanda e no 1º andar 3 quartos de cama, 2 quartos de banho, despensa e  
varanda)-Art.º 708 com inscrição matricial em 2000.

(continua)





**II-B – QUOTAS, AÇÕES, PARTICIPAÇÕES OU OUTRAS PARTES SOCIAIS  
DO CAPITAL DE SOCIEDADES CIVIS OU COMERCIAIS**

*Estes elementos patrimoniais são descritos pela indicação da respetiva natureza, quantidade e valor nominal e pela identificação da sociedade civil ou comercial a que se reportam, através de menção da respetiva firma ou denominação social, sede e data de constituição. Tratando-se de sociedade irregular, é feita menção desta circunstância.*

*DESCRIÇÃO (indicando primeiro os bens situados no País e depois os situados no estrangeiro):*

Nada a declarar

Nada a declarar

**II-C – DIREITOS SOBRE BARCOS, AERONAVES OU VEÍCULOS AUTOMÓVEIS**

*Consideram-se integrados nesta rubrica os direitos reais sujeitos a registo relativamente a:*

- a) Barcos que se destinem a recreio ou a qualquer atividade de natureza comercial ou industrial;*
- b) Aeronaves, de uso particular, qualquer que seja a finalidade da sua utilização, ainda que de recreio;*
- c) Automóveis, tanto ligeiros como pesados, de carga ou mistos, ou motociclos de passageiros.*

*A descrição destes bens é feita através da menção da respetiva matrícula, marca, classe, tipo e modelo.*

*DESCRIÇÃO (indicando primeiro os bens situados no País e depois os situados no estrangeiro):*

Nada a declarar / 2014-UP, Renault Master, ligeiro, misto / 64-50-AR, Renault Clio R, ligeiro, misto

Nada a declarar

## II-D – CARTEIRAS DE TÍTULOS, CONTAS BANCÁRIAS A PRAZO E APLICAÇÕES FINANCEIRAS EQUIVALENTES

Consideram-se integrados nesta rubrica:

- As ações, quando representem uma mera aplicação de capital, as obrigações, os títulos ou certificados da dívida pública ou quaisquer outros papéis ou títulos de crédito, com exceção de letras e livranças, independentemente de terem ou não cotação na bolsa e da natureza da entidade que tiver procedido à respetiva emissão;
- Os valores depositados em contas a prazo em qualquer estabelecimento bancário ou similar;
- As aplicações financeiras equivalentes, entre outras, as participações em fundos de investimento mobiliários e imobiliários, os planos de poupança-reforma e os seguros de capitalização.

A descrição dos bens abrangidos pela alínea a) é feita pela identificação dos títulos, através da menção da sua espécie e tipo, entidade emitente, quantidade, valor nominal e, sendo o caso, juro estipulado, e ainda a indicação da instituição financeira onde se achem depositados e do número da correspondente carteira.

A descrição dos bens abrangidos pela alínea b) é feita pela indicação do seu montante, bem como da entidade depositária, número da conta, data e prazo do depósito.

A descrição das aplicações financeiras a que se refere a alínea c) é feita pela indicação da sua natureza, designação, montante e data, bem como da entidade onde hajam sido realizadas, e ainda de quaisquer outros elementos que se revelem adequados à sua identificação.

DESCRIÇÃO (indicando primeiro os bens situados no País e depois os situados no estrangeiro):

A declarar Ações - Banco Santander SA, Quant. 31, Cot. 5.65□, Valor 175,15□ / 11385,39□

Santander Totta, NIB 0018000033128403702077, Const. 29-08-2012, Depósito Plano Programado

Nada a declarar

---

---

---

---

---

## II-E – CONTAS BANCÁRIAS À ORDEM E DIREITOS DE CRÉDITO, DE VALOR SUPERIOR A 50 SALÁRIOS MÍNIMOS

Consideram-se integrados nesta rubrica, quer contas bancárias à ordem quer os direitos de crédito, desde que de valor superior ao produto de fator 50, aplicado ao montante do salário mínimo mensal nacional. A descrição das contas bancárias à ordem é feita pela indicação do seu montante, bem como da entidade depositária, do número de conta e da respetiva data de abertura. Os créditos são identificados através da indicação do seu montante, sendo líquido, da entidade devedora e da data do vencimento.

DESCRIÇÃO: (Indicando primeiro os bens situados no país e depois os situados no estrangeiro.)

Nada a declarar

---

---

Nada a declarar

---

---

II-F – OUTROS ELEMENTOS DO ATIVO PATRIMONIAL

Consideram-se integrados nesta rubrica os estabelecimentos comerciais ou industriais, incluindo os de indústria agrícola, de que o declarante seja proprietário na qualidade de empresário em nome individual.

DESCRIÇÃO (indicando primeiro os bens situados no País e depois os situados no estrangeiro):

Nada a declarar

Nada a declarar

### Capítulo III – PASSIVO

DÉBITOS QUE ONERAM O PATRIMÓNIO DO DECLARANTE
<p><i>Na descrição dos débitos deve mencionar-se a identificação do credor, o montante do débito e a data do vencimento.</i></p>
<p>DESCRIÇÃO:</p> <p>A declarar Santander Totta 249,15+101,38+81,94+194,53 (dia 2 de cada mês) e 230,66 (dia 18 de cada mês). APRIL PORTUGAL SA 14,83+31,16+12,86 (dia 19 de cada mês).</p>

### Capítulo IV – CARGOS SOCIAIS EXERCIDOS

CARGOS SOCIAIS			
<p><i>Desta rubrica deve constar a discriminação dos cargos sociais, nomeadamente de membro do conselho de administração, da direção, da comissão administrativa, do conselho geral, do conselho fiscal ou da mesa da assembleia geral, ou ainda de administrador, gestor ou gerente, exercidos pelo declarante, nos dois anos que precederam a declaração, no País ou no estrangeiro, em quaisquer sociedades, empresas públicas e fundações ou associações de direito público e, bem assim, quando esse exercício seja remunerado, em fundações ou associações de direito privado.</i></p> <p><i>Relativamente a cada um dos cargos declarados, é feita menção das datas de início de funções e do respetivo termo, se já tiver ocorrido.</i></p>			
Cargo	Entidade	Datas	
		Início	Termo
Membro da direção	Associação de Atletismo do Pico	28112005	
Membro da direção	Associação da Mocidade Católica	21022006	01072018
Membro ASS. INTERMUNICIPAL	AMIP	07/11/2017	
Membro ASS. INTERMUNICIPAL	AMRAA	28/11/2017	
1.º VOZAL Conselho Fiscal	ADLIP	22/11/2017	

Data

17.12.2017

O Declarante,



Modo de apresentação da declaração (a) \_\_\_\_\_  
Verificação da identidade do declarante e/ou do apresentante (b)

---

---

---

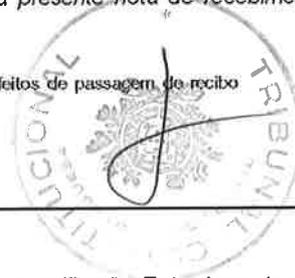
---

RECIBO

Declaro que recebi a presente declaração em duplicado, o qual devolvo com a presente nota de recebimento.

Tribunal Constitucional, \_\_\_\_ de 29 DEZ. 2017 de \_\_\_\_

Para efeitos de passagem do recibo



(a) Entregue pelo próprio ou por representante ou enviada pelo correio.

(b) Se necessário, anotando-se então o modo (nomeadamente o documento) utilizado para verificação. Tratando-se da verificação da identidade do apresentante, anotar-se-ão o respetivo nome, residência e documento de identificação.

Artigo 14.º do Decreto Regulamentar n.º 1/2000, de 9 de março:

- 1 - As declarações de rendimentos, património e cargos sociais dos titulares de cargos políticos e equiparados são apresentadas em duplicado na Secretaria do Tribunal Constitucional, podendo ser entregues pessoalmente pelo obrigado à sua apresentação, ou por pessoa que o represente, ou ainda enviadas pelo correio, sob registo.
- 2 - Em caso de dúvida, a Secretaria do Tribunal Constitucional pode solicitar a aprovação da autoria da declaração ou a identificação do apresentante, o que pode ser feito por qualquer meio adequado e legalmente admitido para o efeito, designadamente pela apresentação e conferência do correspondente documento de identificação.
- 3 - A Secretaria do Tribunal Constitucional devolve ao declarante o duplicado da declaração, aponto no mesmo nota de recibo.

